

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Clovis Alberto Volpe Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-981-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no grupo Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II durante o XIII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 18 a 20 de setembro de 2024, sob o tema geral “Estado de derecho, investigación jurídica e innovación”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de la República Uruguay com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos ligados ao Direito Constitucional e ao estudo da democracia.

Os temas abordados vão desde os direitos sociais constitucionalizados, crise democrática e a relação entre os poderes, o que torna este Grupo de Trabalho um dos mais vanguardistas de todo o evento. História do constitucionalismo e das constituições, a obra do jurista Norberto Bobbio e crise de representatividade, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Clovis Alberto Volpe Filho

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS CONSTITUIÇÕES NO BRASIL

THE EVOLUTION HISTORY OF CONSTITUTIONS IN BRAZIL

Raquel Magali Pretto dos Santos

Resumo

Este artigo examina a evolução das constituições brasileiras ao longo da história do país, destacando os principais marcos, mudanças e influências que moldaram o desenvolvimento constitucional do Brasil. Iniciando com a Constituição Imperial de 1824, o primeiro documento constitucional do país, o estudo explora as características políticas, sociais e econômicas que levaram à sua promulgação e os desafios enfrentados durante o período monárquico. Posteriormente, o foco se volta para a transição para o regime republicano e as consequentes Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Cada constituição refletiu os contextos históricos, as lutas políticas e os avanços sociais de suas respectivas épocas, incorporando diferentes ideologias, sistemas de governo e garantias de direitos. O artigo analisa também as influências externas e internas que moldaram essas constituições, incluindo a constitucionalização de ideias liberais, os movimentos sociais e as crises políticas que influenciaram as mudanças constitucionais. Este estudo oferece uma visão da história das constituições brasileiras, destacando sua importância na construção e na consolidação da ordem democrática e dos direitos fundamentais no país.

Palavras-chave: Constituições, Direitos fundamentais, Evolução histórica, Movimentos sociais, Mudanças políticas

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the evolution of Brazilian constitutions throughout the country's history, highlighting the main milestones, changes and influences that shaped Brazil's constitutional development. Starting with the Imperial Constitution of 1824, the country's first constitutional document, the study explores the political, social and economic characteristics that led to its promulgation and the challenges faced during the monarchical period. Subsequently, the focus turns to the transition to the republican regime and the consequent Constitutions of 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 and 1988. Each constitution reflected the historical contexts, political struggles and social advances of their respective times, incorporating different ideologies, government systems and guarantees of rights. The article also analyzes the external and internal influences that shaped these constitutions, including the constitutionalization of liberal ideas, social movements and political crises that influenced constitutional changes. Furthermore, the importance of popular participation and civil mobilization in the formulation and reform of constitutions over time is highlighted.

This study offers a view of the history of Brazilian constitutions, highlighting their importance in the construction and consolidation of the democratic order and fundamental rights in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutions, Fundamental rights, Historic evolution, Social movements, Political changes

INTRODUÇÃO

A evolução histórica das constituições no Brasil reflete as mudanças políticas, sociais e econômicas pelas quais o país passou desde sua independência. As constituições brasileiras, ao longo dos séculos, têm sido um reflexo claro das transformações políticas, sociais e econômicas que moldaram o tecido nacional desde a sua independência em 1822.

Estas cartas fundamentais não apenas delinearão as estruturas de poder e os direitos dos cidadãos, mas também espelharam as lutas, aspirações e desafios enfrentados pela sociedade brasileira em diferentes momentos de sua história. Neste contexto, a análise da evolução das constituições do Brasil não é apenas um exercício acadêmico, mas uma exploração profunda das dinâmicas que moldaram o país ao longo do tempo.

Este artigo se propõe a examinar de maneira essa evolução histórica, destacando como cada constituição refletiu e influenciou o cenário político, social e econômico do Brasil em seu respectivo período.

1. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES

1. Constituição de 1824

Após a independência do Brasil em 1822, era necessário estabelecer um marco legal para o novo país. Dom Pedro I outorgou a primeira constituição brasileira em 1824. O estabelecimento da monarquia constitucional no Império do Brasil foi um marco importante na história do país, representando uma transição significativa do sistema absolutista¹ para um governo mais democrático e baseado na lei. Esse processo foi gradual e envolveu uma série de eventos e mudanças ao longo do tempo.

Quando o Brasil conquistou sua independência de Portugal em 1822, após anos de lutas e conflitos, o país se viu diante do desafio de estabelecer uma estrutura de governo que refletisse os ideais de liberdade e autonomia defendidos pela elite política e intelectual

¹ sistema político no qual o poder se concentra nas mãos do soberano, que exerce todas as atribuições: legislação, justiça, administração. (Foi o regime das monarquias da Europa ocidental nos séculos XVII e XVIII e da Rússia, até 1905.)” LAROUSSE CULTURAL, Grande Enciclopédia. V. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1998. p.25

brasileira. Nesse contexto, foi proclamado o Império do Brasil, com Dom Pedro I como imperador.

No entanto, os primeiros anos do Império foram marcados por um governo centralizado e autoritário, refletindo em muitos aspectos o modelo de monarquia absolutista que vigorava em Portugal. Dom Pedro I tinha uma forte inclinação para o poder pessoal e enfrentou resistência por parte de grupos que defendiam uma maior participação popular e um sistema de governo mais democrático.

A situação começou a mudar com a abdicação de Dom Pedro I em 1831 e a ascensão de seu filho, Dom Pedro II, ao trono ainda na infância. Durante o período conhecido como Regência, que se estendeu de 1831 a 1840, o país passou por instabilidades políticas e conflitos internos. Foi nesse contexto que surgiram as primeiras demandas por uma constituição que limitasse o poder do monarca e garantisse direitos básicos aos cidadãos.

Em 1824, foi outorgada a primeira Constituição do Brasil², que estabeleceu o regime monárquico e delineou os poderes do imperador, do legislativo e do judiciário. No entanto, essa constituição era altamente centralizadora e conferia amplos poderes ao imperador, limitando significativamente a participação popular no processo político.

Com o tempo, no entanto, pressões internas e externas levaram a uma gradual abertura política e ao fortalecimento das instituições democráticas. A promulgação de uma nova Constituição em 1824, conhecida como a Constituição de 1824, representou um avanço significativo nesse sentido. Esta constituição estabeleceu um sistema parlamentar bicameral, com uma Câmara dos Deputados e um Senado, e garantiu direitos fundamentais como liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade religiosa.

Ao longo do reinado de Dom Pedro II, que durou de 1840 a 1889, o Brasil experimentou um período de estabilidade política e desenvolvimento econômico. A monarquia constitucional, embora ainda enfrentasse desafios e tensões políticas, conseguiu consolidar-se como uma forma de governo legítima e eficaz.

No entanto, a crescente insatisfação com questões como a escravidão e a concentração de poder nas mãos de uma elite política e econômica levou à queda da monarquia em 1889 e à proclamação da República. Mesmo assim, o legado da monarquia constitucional no Brasil perdura até os dias de hoje, influenciando as estruturas políticas e sociais do país.

² PAULO, op. cit. p. 30

Criação do Poder Moderador, conferindo ao imperador autoridade sobre os demais poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Instituição do voto censitário, restringindo o direito ao voto aos homens livres que possuíam determinada renda.

Garantia de alguns direitos civis, mas com várias limitações.

Uma inovação técnica notável é o caráter semi-rígido desta Constituição (Silva, 2001, p. 42). Isso é interessante porque, naquela época, a rigidez era a principal abordagem da Teoria Constitucional, indicando um avanço teórico significativo no texto brasileiro. O Artigo 178 estabelece que "apenas é constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições dos Poderes Políticos, bem como aos Direitos Políticos e individuais dos cidadãos; tudo que não for constitucional pode ser modificado, sem as formalidades mencionadas, pelas legislaturas ordinárias".

A Constituição de 1824 estabeleceu o Brasil como uma monarquia constitucional hereditária, sob o governo de Dom Pedro I e seus descendentes. Inspirada nas ideias iluministas³ de Montesquieu⁴, a constituição previa a divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário. No entanto, incluiu um quarto poder, o Poder Moderador, exercido exclusivamente pelo imperador, que lhe conferia a capacidade de intervir nos demais poderes e assegurar a estabilidade do regime. O imperador tinha amplos poderes executivos, incluindo a nomeação de ministros e a direção da administração pública.

O Legislativo era bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Os deputados eram eleitos por voto censitário, enquanto os senadores eram nomeados vitaliciamente pelo imperador a partir de uma lista tríplice. O Judiciário era independente, com juízes vitalícios, mas o imperador podia interferir por meio do Poder Moderador. O Poder Moderador era um poder exclusivo do imperador, que lhe permitia mediar conflitos entre os demais poderes, dissolver a Câmara dos Deputados e nomear e demitir ministros de Estado.

A Constituição de 1824 garantia alguns direitos individuais, como a liberdade de expressão, inviolabilidade de domicílio e o direito de propriedade. Contudo, mantinha a escravidão, uma prática central na economia brasileira da época, e o voto era censitário,

³ Esse movimento intelectual tinha como característica primordial a eleição da razão como instrumento hábil para explicar os fenômenos naturais, sociais e religiosos, visando à desarticulação da doutrina absolutista.

⁴ "Escritor e pensador francês, um dos principais teóricos do liberalismo político. Em sua obra mais importante 'Do Espírito das Leis' (1748), desenvolveu a teoria de separação dos poderes Legislativo, Executivo e judiciário. Suas ideias influenciaram os líderes da independência Norte Americana e parte dos líderes da Revolução Francesa; por essa via, algumas de suas teses encontram-se nas Constituições de muitas nações atuais. LAROUSSE CULTURAL, Grande Enciclopédia. V. 17. São Paulo: Nova Cultural, 1998. p.4069

excluindo a maior parte da população (escravos, mulheres, indígenas e homens sem renda suficiente) da participação política.

A Constituição de 1824 estabelecia o catolicismo como religião oficial do Estado, concedendo ao imperador o direito de nomear bispos e demais dignitários eclesiásticos. Entretanto, outras religiões eram permitidas, desde que seus cultos fossem realizados em ambiente privado. A Constituição foi criticada por centralizar excessivo poder nas mãos do imperador e por sua exclusividade política, restringindo a participação popular. A concentração de poder no imperador gerou tensões e conflitos ao longo do Primeiro Reinado, culminando na abdicação de Dom Pedro I em 1831.

Apesar dessas críticas, a Constituição de 1824 teve uma longa duração, sendo substituída apenas em 1891 com a Proclamação da República. Ela deixou um legado significativo na história política do Brasil, sendo a base para a formação do Estado brasileiro moderno e influenciando as constituições subsequentes. Em suma, a Constituição de 1824 foi uma peça fundamental na construção do Brasil pós-independência, definindo as estruturas e funções do governo, ao mesmo tempo em que refletia as limitações e desigualdades sociais da época.

2. Constituição de 1891

A Proclamação da República em 1889 exigiu uma nova estrutura constitucional. Em 1891, a primeira constituição republicana do Brasil foi promulgada. Estabelecimento da República Federativa, com forte influência do modelo dos Estados Unidos. A Constituição trouxe a abolição do Poder Moderador e da monarquia, a instituição de um sistema presidencialista, extensão do direito ao voto a uma maior parcela da população masculina adulta, mas ainda com restrições, como o analfabetismo.

A Constituição de 1891 foi a primeira constituição republicana do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889. Esta constituição marcou uma ruptura significativa com o período monárquico e estabeleceu o quadro legal para a nova forma de governo republicana e federativa no Brasil.

Após a Proclamação da República, liderada por Marechal Deodoro da Fonseca, houve a necessidade de criar um novo marco legal que substituísse a Constituição de 1824, que era monárquica. A Constituição de 1891 foi fortemente influenciada pelo

modelo da Constituição dos Estados Unidos, refletindo ideais de republicanism e federalismo. A Constituição de 1891 estabeleceu o Brasil como uma república federativa, composta por estados autônomos em vez de províncias subordinadas ao poder central. Esse federalismo deu aos estados maior autonomia política e administrativa.

O poder executivo foi estabelecido como uma presidência da república, com um presidente eleito diretamente pelo voto popular para um mandato de quatro anos, sem direito à reeleição consecutiva. O vice-presidente também era eleito pelo voto direto. Foi instituído um Congresso Nacional bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Os deputados eram eleitos diretamente pelo povo, enquanto os senadores eram eleitos pelas assembleias legislativas dos estados.

O Judiciário foi organizado de forma independente, com o Supremo Tribunal Federal (STF) no topo da hierarquia judicial, seguido pelos tribunais regionais e juizes federais. A Constituição de 1891 assegurou uma série de direitos individuais e liberdades civis, inspirados na Declaração de Direitos dos Estados Unidos. Entre eles estavam Liberdade de expressão e de imprensa, Direito de reunião e associação, Garantias de habeas corpus, Direito à propriedade privada, Laicidade do Estado

A Constituição de 1891 separou a Igreja do Estado, estabelecendo o Brasil como um estado laico. Esse foi um ponto de ruptura importante com a Constituição de 1824, que declarava o catolicismo como religião oficial do país. O sistema eleitoral foi estruturado para permitir o voto direto para presidente, vice-presidente, e membros do legislativo, mas inicialmente havia restrições significativas ao voto.

No âmbito ideológico, é evidente a influência do positivismo no novo texto, pois há uma separação entre Igreja e Estado, com a ausência de uma religião oficial e a incorporação pelo Estado de funções anteriormente desempenhadas pela Igreja Católica. O Estado se declara laico. O Positivismo se manifesta nos projetos nacionais, com a visão de que um grupo de indivíduos mais capacitados deve assumir o poder em benefício da maioria. Campos Salles adapta a doutrina à realidade nacional, afirmando que a:

[...] política e a ação devem ser privilégio de uma minoria: as grandes deliberações nascidas de liberdades democráticas levam necessariamente o país a agitações e ao aproveitamento da situação por um grupo muitas vezes o menos capaz. À minoria deliberativa no plano federal deve corresponder outra minoria deliberativa dos Estados. Esta

representação aristocrática é o cerne de seu pensamento. Consequentemente, o problema apresenta-se como a garantia de estabilização das atuais oligarquias no poder. (Carone, 1976, p. 103).

O sufrágio universal não foi implementado, o voto era censitário, ou seja, restrito aos homens alfabetizados e maiores de 21 anos. Mulheres, analfabetos, soldados rasos e membros do clero não podiam votar. A Constituição de 1891 teve um papel fundamental na consolidação da República no Brasil, embora enfrentasse muitos desafios, incluindo revoltas e disputas políticas.

A estrutura federalista introduzida promoveu maior autonomia para os estados, mas também gerou conflitos entre poderes locais e o governo central. As limitações ao sufrágio universal refletem as desigualdades sociais da época, que permaneceriam um desafio nas décadas seguintes. Essa constituição foi substituída pela Constituição de 1934, mas seus princípios republicanos e federativos deixaram um legado duradouro na estrutura política do Brasil.

3. Constituição de 1934

A Constituição de 1934, a segunda constituição republicana do Brasil, foi promulgada em 16 de julho de 1934, após a Revolução de 1930, que trouxe Getúlio Vargas ao poder. Este período foi marcado por uma série de transformações políticas, econômicas e sociais, com a nova Carta refletindo muitos dos anseios e pressões da época.

A Revolução de 1930 marcou o fim da Primeira República (ou República Velha) e do domínio político das oligarquias café-com-leite, compostas principalmente por São Paulo e Minas Gerais. Getúlio Vargas assumiu a presidência provisória e, diante da necessidade de legitimar seu governo e implementar reformas, convocou a Assembleia Nacional Constituinte em 1933. Este movimento foi impulsionado pelo desejo de reorganizar o Estado e incorporar novas forças sociais emergentes, como a classe média urbana e os trabalhadores industriais.

A Constituição de 1934 foi pioneira na inclusão de direitos sociais, influenciada pelas ideias trabalhistas da época. Entre as inovações estavam a instituição do salário mínimo, a regulamentação do trabalho feminino e infantil, a jornada de trabalho de 8 horas, o descanso semanal remunerado, a proteção ao trabalhador, incluindo seguro

contra acidentes de trabalho e previdência social. A Carta de 1934 estabeleceu a obrigatoriedade do ensino primário gratuito e determinou a responsabilidade do Estado na promoção da educação e incentivou também a criação de universidades e institutos de pesquisa.

A Constituição adotou um sistema federativo, mas com maior centralização de poder no governo federal. Isso refletia a necessidade de Vargas de manter o controle sobre os estados e evitar o retorno do poder excessivo das oligarquias regionais. Foi instituída a Justiça Eleitoral, responsável por organizar e supervisionar as eleições, visando combater fraudes e abusos. Também se introduziu o voto secreto e o sufrágio universal para homens e mulheres maiores de 18 anos (com algumas restrições).

Inspirada pelas doutrinas do corporativismo e do intervencionismo estatal, a Constituição permitia uma maior intervenção do Estado na economia, buscando um equilíbrio entre os interesses dos trabalhadores e do capital. Introduziu a representação classista no Congresso, permitindo a inclusão de representantes de classes profissionais, embora esta prática não tenha sido plenamente implementada.

A Constituição de 1934 foi um documento inovador para seu tempo, refletindo as mudanças sociais e econômicas do Brasil. Ela representou um avanço na garantia dos direitos trabalhistas e sociais, mas também teve um caráter transitório e experimental, refletindo a complexidade e as contradições do período. No entanto, a Constituição de 1934 teve uma vida curta. Com a crescente instabilidade política e as ameaças representadas pelos movimentos de esquerda (como a Intentona Comunista de 1935) e pela ascensão do integralismo, Vargas alegou a necessidade de maior controle e estabilidade. Isso culminou na promulgação do Estado Novo⁵ em 1937, com uma nova constituição outorgada, a chamada Constituição Polaca, que consolidou o regime ditatorial de Vargas.

A Constituição de 1934 foi um marco significativo na história constitucional brasileira, trazendo inovações importantes em termos de direitos sociais e organização do Estado. Apesar de sua curta duração, suas disposições influenciaram significativamente as constituições subsequentes e o desenvolvimento do direito social e trabalhista no Brasil.

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32.ed. São Paulo: Malheiros. 2009. p.82

Esta é a primeira Constituição que não foi criada a partir de um anteprojeto previamente disponibilizado ao legislador para discussão. A principal referência foi a Constituição de 1934. Esse fato é significativo, pois demonstra que o objetivo deste documento é retomar um projeto anteriormente concebido para o Brasil, visando uma ruptura contínua com o passado recente.

Há um movimento constitucional presente em diversos países, como Itália, Alemanha, Iugoslávia e Polônia, entre outros, que também estavam rompendo com os regimes ditatoriais que existiam antes do fim da Segunda Guerra Mundial, movimento no qual o Brasil também se insere.

No entanto, ao contrário dessas outras Constituições, a brasileira não refletiu o progresso social observado nesses outros países. Naquela época, especialmente na Europa, surgia o Estado de Bem-estar Social. Em contraste, o constituinte brasileiro, segundo José Afonso da Silva, promovia um retrocesso.

[...] às fontes formais do passado, que nem sempre estiveram conformes com a história real, o que constituiu o maior erro daquela Carta Magna, que nasceu de costas para o futuro, fitando saudosamente os regimes anteriores, que provaram mal. (Silva, 2001, p. 81)

Mais uma vez, prevaleceu o projeto liberal conservador. Embora o debate sobre esta constituição tenha incluído todas as correntes políticas presentes naquele momento no país, desde comunistas até os liberais da UDN, a maioria conservadora na assembleia constituinte conseguiu, novamente, imprimir essa característica ao documento.

Um exemplo de proteção social é a garantia explícita à liberdade, à subsistência, à segurança pessoal e à propriedade, conforme apresentado no Título III, Capítulo II, Dos Direitos e Garantias Individuais, artigo 113, item 17⁶.

⁶ Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 17 - É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

4. Constituição de 1937

Em 1937, Vargas deu um golpe e instaurou o Estado Novo, um regime ditatorial. A nova constituição, conhecida como "Polaca", foi inspirada nas constituições fascistas da época. Extinção de partidos políticos. Ampliação dos poderes do presidente. Restrição de liberdades civis e direitos políticos.

A Constituição de 1937, também conhecida como a "Polaca" devido à sua inspiração nas constituições autoritárias da Polônia, foi uma das mais autoritárias na história do Brasil. Promulgada em 10 de novembro de 1937, durante o governo de Getúlio Vargas, ela marcou o início do Estado Novo, um regime ditatorial que durou até 1945.

O período que antecedeu a Constituição de 1937 foi marcado por instabilidades políticas e sociais. Após a Revolução de 1930, Vargas assumiu o poder com a promessa de modernizar o país e resolver os problemas econômicos e sociais. No entanto, a década de 1930 foi tumultuada, com a Revolução Constitucionalista de 1932, que exigia a convocação de uma Assembleia Constituinte, resultando na Constituição de 1934. Apesar disso, as tensões continuaram, com ameaças de movimentos como a Ação Integralista Brasileira e a Aliança Nacional Libertadora.

A Constituição de 1937 estabeleceu um forte poder executivo, concentrando a autoridade nas mãos do presidente. Getúlio Vargas ganhou amplos poderes para governar por decretos-lei, sem a necessidade de consulta ao Legislativo. O documento extinguiu os partidos políticos e suspendeu a realização de eleições diretas. O Congresso Nacional foi dissolvido, e o poder legislativo passou a ser exercido por um Conselho de Ministros nomeado pelo presidente. A nova constituição legalizou a censura à imprensa, às artes e à comunicação em geral, com o objetivo de controlar a disseminação de ideias contrárias ao regime. A liberdade de expressão foi severamente limitada.

Inspirada por ideais autoritários e anticomunistas, a Constituição de 1937 refletia uma preocupação com a segurança nacional, legitimando a repressão de qualquer forma de dissidência política. Embora autoritária, a Constituição manteve algumas das reformas sociais e trabalhistas iniciadas por Vargas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que buscavam criar uma base de apoio entre os trabalhadores urbanos.

A promulgação da Constituição de 1937 consolidou o regime do Estado Novo, dando a Vargas a capacidade de implementar uma série de políticas econômicas e sociais sem oposição. No entanto, o regime também foi marcado por um aumento na repressão política, torturas, e outras violações de direitos humanos. Esse período autoritário só terminou com o fim do Estado Novo em 1945, quando Vargas foi deposto pelos militares, pressionados tanto por forças internas quanto pelo contexto internacional pós-Segunda Guerra Mundial.

5. Constituição de 1946

Com o fim do Estado Novo e a queda de Vargas em 1945, houve um movimento pela redemocratização. A nova constituição foi promulgada em 1946 e algumas das características são a restauração dos direitos e liberdades civis, reafirmação do federalismo e do presidencialismo, reintrodução de partidos políticos e eleições diretas. A Constituição de 1946 do Brasil foi promulgada em 18 de setembro de 1946, marcando um importante momento na história política do país. Ela foi concebida após o fim do Estado Novo, período ditatorial de Getúlio Vargas que durou de 1937 a 1945, e representou uma tentativa de restaurar a democracia e institucionalizar as liberdades fundamentais no Brasil.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a queda de regimes autoritários pelo mundo, houve uma pressão interna e externa para a redemocratização do Brasil. A deposição de Getúlio Vargas em 1945 e a eleição de Eurico Gaspar Dutra como presidente abriram caminho para a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, que teve a tarefa de elaborar uma nova Constituição.

A Constituição de 1946 restabeleceu o regime democrático e trouxe uma série de garantias aos direitos individuais, entre os pontos mais relevantes estão a liberdade de expressão e imprensa, amplamente asseguradas, contrastando com a censura vigente no Estado Novo; os direitos trabalhistas consolidados na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de 1943, mantidos e ampliados; e as liberdades políticas, com o estabelecimento do pluripartidarismo e da liberdade de associação política.

A Constituição de 1946 manteve a estrutura tripartite de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com algumas modificações importantes. O Poder Executivo foi presidido

pelo presidente da República, com mandato de cinco anos sem possibilidade de reeleição consecutiva. O Poder Legislativo era bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com eleições diretas e mandato de quatro anos para deputados e oito anos para senadores. O Poder Judiciário ganhou maior autonomia, e o Supremo Tribunal Federal (STF) teve suas funções e competências ampliadas.

Na área econômica e social, a Constituição trouxe novidades, como a possibilidade de intervenção do Estado na economia para regular setores estratégicos, além de considerar educação e saúde como deveres do Estado, com previsão de políticas públicas para garantir seu acesso a todos os cidadãos.

A Constituição de 1946 vigorou até o golpe militar de 1964, que instaurou uma ditadura que durou até 1985. Durante seus 18 anos de vigência, ela proporcionou um período de relativa estabilidade democrática e crescimento econômico. No entanto, também enfrentou desafios, como a instabilidade política que culminou na renúncia de Jânio Quadros em 1961 e a subsequente crise que levou à ascensão dos militares ao poder.

A Constituição de 1946 é um marco na história do Brasil por restabelecer a democracia⁷ após um período autoritário. Ela refletiu os anseios de uma sociedade que buscava a liberdade e os direitos fundamentais, além de criar um arcabouço institucional que visava equilibrar os poderes e promover o desenvolvimento econômico e social. Embora tenha sido interrompida pelo golpe de 1964, seu legado influenciou a redação da Constituição de 1988, que atualmente rege o Brasil.

Esta é a inicial Carta Magna que não foi concebida a partir de um rascunho prévio fornecido ao legislador para discussão. Sua principal inspiração foi a Constituição de 1934. Isso indica que o propósito deste documento é retomar um projeto previamente concebido para o Brasil, evidenciando a busca contínua por ruptura com o passado recente.

6. Constituição de 1967

A Constituição de 1967 do Brasil é um documento fundamental que marcou uma fase significativa na história política do país, sendo elaborada durante o regime militar que se

⁷ TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros. 2009. p.36/37

iniciou com o golpe de 1964. Ela substituiu a Constituição de 1946, refletindo a nova ordem política e institucional imposta pelos militares. Após o golpe militar de 1964, os militares tomaram o poder no Brasil, suspendendo direitos e garantias civis e políticos. A Constituição de 1967 foi promulgada sob este novo regime autoritário, com o intuito de consolidar o controle militar sobre o Estado e a sociedade.

A Constituição de 1967 trouxe várias mudanças significativas em comparação com a anterior. Algumas das principais características incluem a centralização do poder, a nova Constituição aumentou os poderes do Executivo, particularmente do Presidente da República, que passou a ter mais controle sobre o Congresso Nacional e os estados. Incorporou na ordem jurídica os Atos Institucionais, especialmente o AI-2, que entre outras coisas, extinguiu os partidos políticos existentes e criou um sistema bipartidário com a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Introduziu conceitos amplos de segurança nacional, justificando medidas repressivas e a intervenção militar na política e na administração pública. As garantias individuais foram significativamente reduzidas. Por exemplo, houve limitações à liberdade de expressão, reunião e associação.

6.1. Reforma de 1969

A Constituição de 1967 foi emendada de maneira substancial em 1969, após a decretação do AI-5⁸ em 1968, que intensificou a repressão. A emenda de 1969 é considerada por muitos historiadores e juristas como uma nova constituição devido à profundidade das mudanças implementadas. A Constituição de 1967, e sua emenda de 1969, tiveram um impacto duradouro no Brasil. Institucionalizou a repressão política e a

⁸ Ato Institucional n.º 5 que municiou o Presidente da República com a espécie normativa mais autoritária de que se tem notícia em nossa história. (...) conferiu supremos poderes ao Presidente da República, decretou o recesso do Congresso Nacional, de qualquer Assembleia Legislativa ou Câmara dos Vereadores, autorizou intervir em Estados ou Municípios, mesmo sem previsão constitucional, suspendeu direitos políticos de qualquer cidadão, decretou que após investigação seria possível o confisco de bens de todos que tenham enriquecido ilicitamente, suspenso a ordem de habeas corpus e proibida a apreciação judicial de qualquer ato atinente ao governo militar. SILVA NETO, op. cit. p. 86

censura, levando à perseguição de opositores, tortura e outras violações de direitos humanos.

Paradoxalmente, o período sob esta Constituição viu avanços na infraestrutura e na modernização econômica, mas esses ganhos foram acompanhados por severas desigualdades sociais e econômicas. A Constituição de 1967 permaneceu em vigor até a promulgação da Constituição de 1988. A transição para a democracia começou ainda sob esta constituição, com a abertura política gradual a partir de 1974 e a eleição de um presidente civil em 1985.

A Constituição de 1967 foi um marco de uma era de autoritarismo no Brasil. Refletindo os interesses e a ideologia do regime militar, ela restringiu liberdades e consolidou o poder estatal centralizado. No entanto, também estabeleceu as bases para a infraestrutura e o desenvolvimento econômico do país, ainda que à custa de direitos civis e políticos. Seu legado é ambivalente, sendo lembrada tanto pelos avanços econômicos quanto pelas graves violações de direitos humanos.

Diante dos eventos ocorridos no Brasil e globalmente em 1968, a junta militar governante se sentiu pressionada e optou, sob a liderança de seu novo presidente, o General linha-dura Arthur da Costa e Silva, pelo endurecimento completo do regime. Isso se concretizou no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resultando na efetiva suspensão da Constituição de 1967.

Neste Ato Institucional, são concedidas as seguintes atribuições ao Poder Executivo em relação aos demais poderes e unidades federativas, que naquela ocasião deixavam de ter eficácia: encerrar o congresso, legislando sobre qualquer assunto enquanto este permanecesse fechado; decretar intervenção federal nos Estados e Municípios sem restrição; ter o poder de cassar mandatos e suspender direitos políticos sem limitações; suspender as garantias dos magistrados; por meio do ministro da Justiça, poderia ocorrer a suspensão dos direitos civis e políticos do cidadão, além da aplicação de medidas de segurança como liberdade vigiada e residência fixa.

Contudo, as alterações mais significativas incluem a suspensão do habeas corpus nos casos de delitos políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social, e a economia popular; além disso, a intervenção peculiar do Estado na propriedade por meio de confisco. O que distingue essa medida é que ela poderia ser determinada pelo Presidente, sendo incumbência do interessado comprovar a legitimidade da aquisição para recuperar os bens confiscados.

Indiscutivelmente, essas duas últimas medidas representam o fim da maioria dos direitos e garantias que estavam em vigor até então para a população. O mais surpreendente é que essas medidas realizam uma tomada de poder sem precedentes na história nacional, incluindo ainda neste Ato Institucional a revisão judicial dos atos praticados com base nele ou em seus complementos, com o objetivo de tentar demonstrar a existência de um Estado de Direito, no qual, na ausência de proibição explícita, os outros poderes operariam normalmente. Isso representa uma tentativa de legitimar o que é absolutamente ilegal e autoritário.

Além de já totalmente abolida pelos decretos dos atos institucionais, que naquele momento já haviam chegado a 12, em 1969, a junta militar no poder promulga a Emenda Constitucional nº 1. José Afonso da Silva sustenta que:

[...] teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil. (Silva, 2001, p. 87)

Esta é a argumentação que sustenta nossa decisão de atribuir a essa Emenda a natureza de uma Constituição, referindo-se a ela como a Carta Ditatorial. No entanto, apesar de todos os esforços para conferir ao regime uma base legal, a verdade é que nem mesmo a Carta-Emenda entrou em vigor até que o Ato Institucional nº 5 fosse revogado. Isso só ocorreu em 1978.

As características distintivas da Carta Ditatorial incluem a supremacia e a concentração de poderes no Poder Executivo, conferindo-lhe uma autoridade considerável e tornando-o o único efetivamente operante. Essa estrutura institucional delineada na Carta ultrapassa significativamente a da Constituição de 1824 e até mesmo a de 1937, indicando que este foi o período mais autoritário de nossa história governamental.

7. Constituição de 1988

A redemocratização do Brasil na década de 1980 culminou na promulgação de uma nova constituição em 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã". Houve ampliação dos direitos e garantias individuais e coletivos, fortalecimento das instituições democráticas, estabelecimento de mecanismos de controle social, como o Ministério Público independente, e criação de direitos sociais abrangentes, incluindo saúde, educação e previdência social.

A Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é um marco na história política do Brasil. Promulgada após mais de duas décadas de regime militar, ela representa uma transição para a democracia e incorpora uma série de avanços em termos de direitos individuais, sociais e econômicos. Após anos de ditadura militar, a Constituição de 1988 foi um símbolo da redemocratização do país. Ela estabeleceu um sistema democrático multipartidário, com eleições livres e diretas para os cargos executivos e legislativos.

A Constituição de 1988 garantiu uma ampla gama de direitos individuais, como a liberdade de expressão, de associação, de religião e o direito à privacidade. Também aboliu a censura prévia, garantindo a liberdade de imprensa. Ela reconhece direitos sociais fundamentais, como o direito à educação, saúde, moradia, trabalho e lazer. Além disso, estabeleceu a proteção aos direitos dos trabalhadores, como jornada de trabalho limitada, férias remuneradas e direito à sindicalização. A Constituição de 1988 também promoveu avanços significativos na proteção dos direitos das minorias, incluindo povos indígenas, afrodescendentes, mulheres, crianças e pessoas com deficiência. Ela proíbe a discriminação e estabelece medidas afirmativas para promover a igualdade.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, a Constituição de 1988 incorporou dispositivos específicos para proteção do meio ambiente, reconhecendo o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

A Constituição de 1988 promoveu uma descentralização do poder, atribuindo competências aos estados e municípios e fortalecendo o federalismo. Isso permitiu uma maior autonomia local e uma distribuição mais equitativa de recursos e responsabilidades. Ela estabeleceu o princípio da função social da propriedade, permitindo a desapropriação

de terras improdutivas para fins de reforma agrária, visando à distribuição mais justa da terra e à promoção da justiça social no campo. A Constituição de 1988 reestruturou o sistema de justiça brasileiro, estabelecendo o Supremo Tribunal Federal como o órgão máximo do Poder Judiciário e criando outros tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho.

Apesar de seus avanços, a Constituição de 1988 também enfrenta críticas, especialmente relacionadas à sua extensão e complexidade, que podem dificultar sua aplicação prática, bem como à sua capacidade de adaptação a novas realidades e desafios políticos, econômicos e sociais. No entanto, ela continua a ser a base do ordenamento jurídico brasileiro e um símbolo da democracia e dos direitos humanos no país.

A evolução das constituições brasileiras reflete a busca contínua por um equilíbrio entre liberdade, justiça social e governabilidade. Cada constituição surgiu em resposta aos desafios e demandas de seu tempo, moldando e sendo moldada pela trajetória histórica do país. A Constituição de 1988 permanece em vigor, destacando-se por seu compromisso com a democracia, a cidadania e os direitos humanos.

O término do período da Carta ditatorial é marcado por um evento significativo que é a convocação de uma assembleia nacional constituinte através de uma Emenda Constitucional. Isso demonstra mais uma vez a distorção do propósito dos instrumentos jurídicos, uma prática comum durante esse período.

No entanto, a nova Assembleia Constituinte começa com uma ampla participação do público, uma vez que a população acompanhava de perto os procedimentos da assembleia. Isso ocorria através da rádio, no programa A Voz do Brasil, ou das frequentes interrupções para a transmissão dos trabalhos na televisão.

Entre os progressos mencionados pela Constituição, o mais notável é o Mandado de Injunção, que não apenas representa uma novidade legal, mas também é essencial para a concretização efetiva dos princípios constitucionais. Este é um recurso constitucional disponível para qualquer pessoa que se considere titular de um direito, prerrogativa ou liberdade não realizáveis devido à ausência de regulamentação por uma norma inferior exigida pela própria Constituição.

Essa nova época é caracterizada por diversas expectativas, especialmente considerando a promulgação da Constituição. De acordo com Florestan Fernandes, um dos membros da Assembleia Constituinte:

a constituição de 1988 vem à luz com data marcada para sofrer uma revisão global e contém mecanismos que remetem a revisões parciais seguidas e constantes. Foi posta sob um signo do precário, durante sua elaboração e posteriormente. Ela não responde às exigências da situação histórica (Fernandes, 1989, p. 360).

Além dessa visão pessimista destacada, é importante ressaltar a abordagem administrativa e burocrática do documento, enfatizada por Thomas Skidmore, que representa a base teórica de um renomado estudioso da história brasileira. Ele identificou e criticou a imposição de uma condição desfavorável ao país, declarando que:

O problema do Brasil não é de homens nem de recursos. É da Constituição de 1988. Ela tornou o Brasil rigorosamente ingovernável. Pior: nas mãos de um aparelho político permissivo que manipula um sistema administrativo ultrapassado. (Apud Prado, 1994, p. 3)

No entanto, outro respeitável acadêmico, José Afonso da Silva, admite que o resultado final alcançado, apesar das várias deficiências apontadas, foi favorável:

É um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial. Bem examinada, a Constituição Federal, de 1988, constitui, hoje, um documento de grande importância para o constitucionalismo em geral. (Silva, 2001, p. 89)

Alguns de seus avanços são evidentes, como a regulamentação dos Direitos Difusos, e sua orientação social é indiscutível. No entanto, também é evidente a

desorganização do texto, bem como o excesso de emendas, que já ultrapassam 60, alterando significativamente vários aspectos positivos do texto original.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta análise histórica das constituições do Brasil, é possível perceber a trajetória que caracteriza a evolução política e jurídica do país. Desde sua independência até os dias atuais, as constituições desempenharam um papel crucial na definição dos rumos da nação, refletindo as transformações sociais, econômicas e culturais que marcaram cada período.

A história constitucional do Brasil é marcada por momentos de avanço e retrocesso, de rupturas e continuidades, de lutas por direitos e de retrocessos autoritários. Desde a primeira constituição imperial de 1824, passando pelas várias Cartas outorgadas e promulgadas ao longo da história republicana, até a atual Constituição de 1988, observamos uma busca constante por consolidar princípios democráticos e garantir direitos fundamentais.

As constituições do Brasil não são apenas documentos jurídicos, mas sim expressões históricas das lutas e aspirações do povo brasileiro por justiça, igualdade e liberdade. Caberá às gerações presentes e futuras o desafio de preservar e aprimorar esses valores, garantindo assim um futuro mais justo, democrático e solidário para todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, P. de e BONAVIDES, P. (1991). **História Constitucional do Brasil**. São Paulo, Paz e Terra.

BOBBIO, N. (1992). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro, Campus.

CARONE, E. (1976). **A Primeira República – 1889-1930**. Rio de Janeiro, Difel.

CANOTILHO, J. J. G. (2002). **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra, Almedina.

SILVA, J. A. da (2001). **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros.

WOLKMER, A. C. (1989). **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil**. São Paulo, Acadêmica.